**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFILIAÇÃO**

Por este instrumento particular, de um lado:

**I) JOGO PRINCIPAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.302.709/0001-04, com endereço na Av. Paulista, 1636, sala 1504, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-200, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, Sr(a). Felipe Gomes Silva, nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **“OPERADOR”**;

e do outro:

**II) {nomeCompleto} ,**se pessoa física, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da cédula de identidade RG nº [-] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº {cpf}, residente e domiciliado(a) em{enderecoCompleto};

ou, se pessoa jurídica, {razaoSocial}, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº {cnpj}, com sede em {enderecoCompleto};

em ambos os casos, devidamente cadastrado(a) e validado(a) no Programa de Afiliação do **OPERADOR**, doravante denominado(a) simplesmente “**AFILIADO**”;

**O OPERADOR** e **o AFILIADO**, em conjunto, doravante denominadas “**PARTES**” e, individualmente, “**PARTE**”;

**DEFINIÇÕES**

Para os fins deste Contrato, os termos abaixo relacionados, sempre que empregados, serão interpretados conforme as seguintes definições:

**“Afiliado”**: refere-se a você, pessoa natural ou jurídica que, mediante cadastro e aprovação prévia, é formalmente habilitada a participar do Programa de Afiliados da Marca, nos termos e condições deste Contrato, passando a atuar na promoção da Marca, captação de usuários e divulgação dos produtos e serviços oferecidos no âmbito do Sistema de Apostas;

**“Operador”**: significa a sociedade empresária Jogo Principal Ltda., na qualidade de detentora da outorga de autorização para a exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa, concedida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, nos termos da Portaria nº SPA/MF nº 262, de 07 de fevereiro de 2025, sendo a responsável pela operação, gestão e funcionamento do Sistema de Apostas, da Plataforma de Afiliação, bem como contratante dos serviços do Afiliado;

**"Sub-Afiliado"**: pessoa natural ou jurídica contratada ou vinculada ao Afiliado, que atua, direta ou indiretamente, na promoção, divulgação ou captação de usuários para o Sistema de Apostas do **OPERADOR**. O Afiliado será integral e solidariamente responsável pelos atos praticados pelo Sub-Afiliado, inclusive no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares aplicáveis;

**“Jogo Responsável"**: significa o conjunto de princípios, diretrizes, práticas e regras voltadas à promoção de um ambiente seguro, ético e transparente para o apostador, conforme disciplinado pela Lei nº 14.790/2023, Portaria SPA/MF nº 1.231/2024 e demais normativas aplicáveis;

**“Portaria de Jogo Responsável”:** refere-se à denominação atribuída à Portaria SPA/MF nº 1.231/2024, que estabelece diretrizes obrigatórias a serem observadas pelos operadores de apostas e seus parceiros, no que concerne à prevenção de comportamentos de risco, à proteção de grupos vulneráveis e à adoção de práticas publicitárias éticas e compatíveis com o Jogo Responsável, incluindo, entre outras exigências, a identificação clara das peças publicitárias, a restrição de conteúdo direcionado a menores de idade e a inserção de mensagens de advertência sobre os riscos das apostas;

**“Regulamentação”:**significa o conjunto de normas infralegais expedidas pela SPA/MF, nos termos da competência conferida pela Lei nº 14.790/2023, destinadas a complementar, interpretar e viabilizar a aplicação prática das disposições legais relativas à exploração comercial das apostas de quota fixa no Brasil. Inclui, dentre outros instrumentos, portarias, instruções normativas, atos declaratórios e deliberações administrativas, que disciplinam aspectos operacionais, técnicos, publicitários, financeiros, tecnológicos e de proteção ao consumidor;

**“CONAR”** refere-se ao Conselho de Autorregulamentação Publicitária do Brasil;

**“SPA/MF”:** refere-se à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, responsável pela regulação, autorização, fiscalização e supervisão da atividade de exploração comercial de apostas de quota fixa em âmbito nacional no Brasil, nos termos do Decreto nº 11.907/24;

**“Programa de Afiliados”**: refere-se ao modelo de parceria comercial estabelecido entre a Marca e o **AFILIADO**, regido por este Contrato e pelos *Termos e Condições do Programa de Afiliados*, com o objetivo de promover a Marca, e os produtos e os serviços oferecidos pelo **OPERADOR** em seu Sistema de Apostas, mediante estratégias de divulgação e captação de Usuários, observadas as condições, limites e diretrizes aqui estipulados;

**“Plataforma de Afiliação”:** diz respeito ao ambiente digital de titularidade, mantido e operacionalizado pela **OPERADOR**, por meio do qual são disponibilizadas Campanhas Publicitárias, monitoradas as métricas de Performance eprocessadas as Comissões decorrentes da atuação promocional do **AFILIADO**. A utilização da Plataforma se dá mediante licença de uso limitada, não exclusiva e condicionada à observância contínua dos *Termos e Condições do Programa de Afiliação*, os quais integram este Contrato para todos os fins de direito;

**“Informações Confidenciais”**: significa todos os dados, documentos, comunicações, especificações técnicas, estratégias comerciais, informações financeiras, operacionais, jurídicas, tecnológicas ou quaisquer outros elementos, tangíveis ou intangíveis, independentemente do meio de registro ou forma de apresentação, que sejam divulgados ou acessados por qualquer das Partes em razão deste Contrato, e que sejam expressamente identificados como confidenciais ou que, por sua natureza, devam razoavelmente ser considerados como tal. Incluem-se, sem limitação, os dados de usuários, condições comerciais, *know-how*, códigos-fonte, infraestrutura do Sistema de Apostas e da Plataforma de Afiliação, dados de performance, relatórios, contratos, métricas de conversão, políticas internas, bem como informações relacionadas à titularidade e operação da Marca. O dever de confidencialidade subsistirá durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 3 (três) anos após seu término, independentemente da causa da rescisão;

**“Campanha Publicitária”**: refere-se às ações de marketing e de comunicação realizadas pelo **AFILIADO** e/ou seus Sub-Afiliados com o objetivo de divulgar a Marca do **OPERADOR**, visando a prospecção de Usuários para o Sistema de Apostas, mediante criação e veiculação de conteúdo em seus canais próprios, conforme os parâmetros definidos pelo **OPERADOR**;

**“Canais de Divulgação”**: significam websites, blogs, perfis de redes sociais, aplicativos, bases de e-mail ou quaisquer outros meios online de propriedade ou operados pelo **AFILIADO** e utilizados para promover a Campanha Publicitária;

**“CPA (Custo por Aquisição)”:** significa o modelo de remuneração onde o **AFILIADO** recebe um valor fixo por cada Jogador Indicado que realiza o primeiro depósito na plataforma do **OPERADOR**;

**“Revenue Share (Participação na Receita)”**: significa o modelo de remuneração no qual o **AFILIADO** tem direito a receber uma porcentagem da receita líquida gerada pelos Jogadores Indicados na plataforma do **OPERADOR**, conforme critérios estabelecidos neste contrato. A receita líquida é calculada a partir do total das apostas realizadas, deduzidos prêmios pagos, bônus concedidos, impostos, taxas, estornos e demais encargos operacionais previstos.

**“Comissão”:** refere-se à remuneração devida ao **AFILIADO** pela geração de resultados previstos na Campanha Publicitária, mediante o Link de Afiliado e Hiperlinks, nos percentuais ou valores previamente estabelecidos neste Contrato;

**“Hiperlinks”**: correspondem aos *hiperlinks* criados pelo **AFILIADO** em seus Canais de Divulgação, direcionando tráfego e Usuários para o Sistema de Apostas do **OPERADOR**;

**“Link de Afiliado”**: refere-se ao endereço eletrônico exclusivo, individualizado e dotado de identificador de rastreamento (Tracker), fornecido pelo **OPERADOR** ao **AFILIADO**, com a finalidade de possibilitar o direcionamento de Usuários ao Sistema de Apostas e a respectiva identificação e apuração de sua origem, para fins de cálculo das Comissões. A utilização e o monitoramento do *Link de Afiliado* ocorrem no ambiente da Plataforma de Afiliação, conforme os critérios e métricas estabelecidos neste Contrato e nos *Termos e Condições do Programa de Afiliação*;

**“Canais de Divulgação”**: significam websites, blogs, perfis de redes sociais, aplicativos, bases de e-mail ou quaisquer outros meios online de propriedade ou operados pelo **AFILIADO** e utilizados para promover a Campanha Publicitária;

**“Dados Pessoais”**: significa as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, conforme preceitua o art. 5º, inciso I, da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

**“Ferramentas de Prospecção”** refere-se ao conjunto de métodos e tecnologias utilizados para promover e facilitar a afiliação e o engajamento de usuários, incluindo, mas não se limitando, a *QR codes*, *Links de Afiliação*, Hiperlinks, *banners* promocionais, *widgets* de engajamento, plataformas de mídia social integradas e campanhas de e-mail marketing, projetadas para direcionar tráfego e conversões para os **OPERADORES** e disponibilizadas ao **AFILIADO**;

**“Performance”:** significa o resultado gerado pelo **AFILIADO**, como vendas, leads, cliques válidos ou outras métricas específicas definidas em cada campanha, que servem de base para o cálculo da Comissão;

**“[MARCA]”** ou **“Marca”:** nome comercial, logotipo, identidade visual, marca ou qualquer outro sinal distintivo de titularidade do **OPERADOR**, cuja utilização é expressamente autorizada ao **AFILIADO** nos limites e finalidades previstas neste Contrato, exclusivamente para fins de promoção e divulgação publicitária e captação de Usuários para o Sistema de Apostas;

**“Legislação Aplicável”**: diz respeito ao conjunto de leis, decretos, portarias (incluindo as da SPA/MF e a Portaria de Jogo Responsável), regulamentos e outras normas aplicáveis às atividades das **PARTES** no Brasil;

**“Sistema de Apostas”:** refere-se ao sistema de *software*, de titularidade exclusiva do **OPERADOR**, destinado à operação de apostas de quota fixa em ambiente digital, incluindo seus módulos administrativos, motores de jogos, interfaces de *front-end*, *back-end*, interfaces de programação de aplicações (APIs), banco de dados, painéis de controle e demais componentes técnicos necessários ao funcionamento da operação de apostas, acessíveis por meio dos domínios de internet [---], por intermédio dos quais os Usuários interagem com os serviços e produtos ofertados;

**“Tratamento de Dados”:** significa toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação;

**“Usuário”:** pessoa natural, maior de 18 (dezoito) anos, que realiza cadastro na plataforma da Marca por meio das Ferramentas de Prospecção, e que, de forma voluntária, acessa os serviços de apostas de quota fixa oferecidos pelo **OPERADOR** em seu Sistema de Apostas, sujeitando-se integralmente aos termos de uso, políticas internas e regulamentações aplicáveis.

**“Termos e Condições do Programa de Afiliação”:** conjunto de regras, diretrizes operacionais, limitações de uso e obrigações contratuais estabelecidas pelo **OPERADOR** para reger a participação no Programa de Afiliação da Marca, incluindo, mas não se limitando, à utilização da Plataforma de Afiliação, à veiculação de campanhas, apuração de Comissões, conduta publicitária, uso da Marca e penalidades por infração. Tais Termos estão disponíveis no endereço eletrônico [----], integram o presente Contrato para todos os fins e produzem efeitos jurídicos imediatos, podendo ser atualizados pelo **OPERADOR** mediante comunicação prévia, obrigando o **AFILIADO** a manter-se em conformidade com sua versão mais recente.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. O **OPERADOR** é pessoa jurídica devidamente autorizado pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF) a explorar, em âmbito nacional, a modalidade de apostas de quota fixa, nos termos da Portaria SPA/MF nº 262, de 07 de fevereiro de 2025, sendo titular e responsável pela operação do Sistema de Apostas;
2. O **OPERADOR** manifesta interesse em promover seu Sistema de Apostas e os serviços e produtos nele ofertado mediante associação comercial com o **AFILIADO**, por meio da veiculação das Ferramentas de Prospecção enviados para o **AFILIADO**, os quais acompanham o presente instrumento. Para tanto, o **OPERADOR** desde já concorda e autoriza a referida utilização para fins promocionais, nos estritos termos e condições consubstanciados neste Contrato.
3. O **AFILIADO** manifesta interesse em divulgar a Marca do **OPERADOR** por meio de seus próprios Canais de Divulgação, com a finalidade de direcionar Usuários ao Sistema de Apostas.
4. O **AFILIADO** declara e garante, para todos os fins em direitos, que observará integralmente os termos deste instrumento, bem como todas as disposições previstas na Regulamentação e na Legislação Aplicável, incidentes sobre sua atuação, independentemente da existência, validade ou entendimentos que mantenha com terceiros, incluindo Sub-Afiliados, os quais não poderão, em nenhuma hipótese, ser invocados para eximir, mitigar ou transferir suas obrigações previstas neste Contrato.

As **PARTES** acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente *Contrato de Afiliação* (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas, termos e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação, pelo **AFILIADO**, de serviços de publicidade e marketing de afiliação em favor do **OPERADOR**, mediante a divulgação da Marca, ou qualquer outra Marca que venha a serpor ele indicada, com o objetivo exclusivo de atrair e direcionar Usuários ao Sistema de Apostas.

1.2. A execução do objeto contratual será realizada por meio da veiculação de Campanhas Publicitárias previamente aprovadas pelo **OPERADOR**, utilizando-se, exclusivamente, das Ferramentas de Prospecção fornecidas ou autorizadas, bem como de quaisquer outros mecanismos expressamente disponibilizados na Plataforma de Afiliação do **OPERADOR**. A utilização desses instrumentos e seus respectivos materiais deverá observar as regras operacionais e técnicas previstas nos *Termos e Condições do Programa de Afiliados*, que integram o presente Contrato para todos os efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Na qualidade de prestador de serviços devidamente vinculado ao Programa de Afiliação do **OPERADOR**, compete ao **AFILIADO**:

1. Reconhecer que todo e qualquer conteúdo a ser divulgado nos Canais de Divulgação como resultado do presente Contrato deve observar rigorosamente a Portaria de Jogo Responsável, sendo vedado: (i) induzir os apostadores-consumidores a erro; (ii) sugerir a obtenção de ganho fácil ou associar a ideia de sucesso ou aptidões extraordinárias a apostas; (iii) apresentar a aposta como socialmente atraente ou incluir declarações dos Jogadores e/ou Influenciadores que indiquem que o jogo contribui para o êxito pessoal, social ou para a melhoria das condições financeiras; (iv) encorajar práticas excessivas de aposta; (v) conter chamadas para ação que sugiram ato imediato por parte do apostador; (vi) apresentar a aposta como prioridade na vida; (vii) estabelecer vínculo entre apostas e o sucesso pessoal ou financeiro; (viii) vincular apostas a atitudes ou comportamentos ilegais ou discriminatórios; (ix) divulgar informações falsas ou enganosas; (x) apresentar afirmações enganosas sobre as probabilidades de ganhar; (xi) promover o uso do produto como meio de recuperar valores perdidos em apostas anteriores ou outras perdas financeiras; e (xii) utilizar imagens de crianças e adolescentes ou elementos particularmente apelativos para menores de dezoito anos.
2. Atuar com diligência, ética e de boa fé, assegurando a conformidade e veracidade de todas as informações veiculadas em seus canais, inclusive quanto à observância da legislação publicitária e das diretrizes do Jogo Responsável;
3. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todo o conteúdo veiculado em seus Canais de Divulgação, excetuando-se as Campanhas Publicitárias previamente aprovadas pelo **OPERADOR**, bem como responder por eventuais infrações decorrentes de sua atuação, isentando expressamente o **OPERADOR** de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou regulamentar por atos ou omissões de sua autoria que:

* causem danos, prejuízos ou lesões a consumidores, terceiros ou à imagem do **OPERADOR**;
* resultem em advertências, sanções ou penalidades administrativas impostas por qualquer órgão público, em especial a SPA/MF, inclusive no que se refere à violação das diretrizes de publicidade e jogo responsável;

1. Conformar-se com os termos de uso, diretrizes comunitárias e políticas de publicidade das plataformas digitais e redes sociais utilizadas para veiculação das Campanhas Publicitárias e as Ferramentas de Prospecção, responsabilizando-se exclusivamente por eventuais infrações contratuais ou violações cometidas em seu âmbito;
2. Manter ao menos 10% (dez por cento) das publicações dedicadas à divulgação de mensagens de Jogo Responsável e de prevenção à ludopatia.
3. Reconhecer a vedação de utilizar, para fins de divulgação da Marca ou promoção dos produtos e serviços da Marca, de canais de comunicação ou perfis páginas, sites ou quaisquer meios digitais que não sejam de sua titularidade ou dos Sub-Afiliados, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à suspensão de pagamentos, rescisão contratual por justa causa e apuração de perdas e danos.
4. Comprometer-se a manter os Materiais Publicitários vinculados às Campanhas Publicitárias devidamente ativos e visíveis em seus Canais de Divulgação durante toda a vigência deste Contrato, sem interrupções ou alterações não autorizadas, salvo nas hipóteses de: (i) solicitação expressa do **OPERADOR** para sua remoção ou substituição; ou (ii) determinação oriunda da SPA/MF, do CONAR ou de qualquer outra autoridade competente.
5. Divulgar a Marca em estrita observância com o arcabouço regulatório aplicável às apostas de quota fixa, bem como com os limites da licença de uso, que é limitada, não exclusiva, intransferível e revogável a qualquer tempo pelo **OPERADOR**. A divulgação deverá observar, entre outros, os preceitos da Lei nº 14.790/2023, à Portaria de Jogo Responsável, ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e do Anexo X do CONAR, comprometendo-se o **AFILIADO**, nessa linha, a:

* não direcionar conteúdo publicitário a menores de 18 anos;
* incluir, de forma clara e visível, as cláusulas de advertência de Jogo Responsável exigidos pela Regulamentação, incluindo, mas não se limitando à de restrição etária, com símbolo "18+" ou aviso “proibido para menores de 18 anos”; sobre os riscos associados de dependência e de transtornos do jogo patológico com a menção “Jogue com responsabilidade”; e fácil identificação do conteúdo publicitário sinalizado por “informe publicitário” por exemplo;
* abster-se de veicular conteúdo que possa ser considerado enganoso, abusivo, discriminatório, ou que estimule comportamentos de risco;
* Não utilizar, em hipótese alguma, a imagem de pessoas menores de 21 anos em posição de destaque em suas publicidades;
* Incluir, de forma clara e destacada, o número da Portaria SPA/MF nº 262, de 07 de fevereiro de 2025, que outorgou ao **OPERADOR** a autorização para exploração comercial de apostas de quota fixa, em todas as peças publicitárias, materiais de divulgação e comunicações promocionais veiculadas pelo **AFILIADO**, em qualquer meio ou canal.

1. Realizar a divulgação da Marca conforme os parâmetros estabelecidos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a:

* utilização exclusiva dos Materiais Publicitários fornecidos ou previamente aprovados pelo **OPERADOR**;
* veiculação da publicidade apenas nos Canais de Divulgação cadastrados e aprovados;
* observância das diretrizes de identidade visual da Marca previstas na Cláusula Quarta abaixo;
* não associação da Marca a conteúdos ilícitos, sensíveis, enganosos, ofensivos ou incompatíveis com o Jogo Responsável;
* inserir, de forma clara, funcional e rastreável, o *Link de Afiliação* fornecido pelo **OPERADOR** em toda e qualquer peça publicitária, postagem, vídeo, campanha ou publicação, com o objetivo de direcionar os Usuários ao Sistema de Apostas **OPERADOR**.

1. Poderá, sob sua inteira responsabilidade, contratar ou vincular terceiros para auxiliá-lo na execução das atividades de promoção, divulgação das campanhas e direcionamento de usuários para o Sistema de Apostas do **OPERADOR**, desde que observadas integralmente as disposições previstas na Cláusula Sétima – *Do Controle e Responsabilidade sobre Subcontratados e Sub-Afiliados*, prevista neste Contrato. Nessa hipótese, o **AFILIADO** compromete-se a assegurar que tais terceiros cumpram integralmente todas as obrigações legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, assumindo responsabilidade integral, direta e solidária pelos atos ou omissões que vierem a ser praticados por eles no desempenho das atividades previstas neste instrumento.

2.2. Por sua vez, o **OPERADOR**, na qualidade de titular da Marca e responsável pela gestão e operação do Sistema de Apostas, obriga-se a:

1. Disponibilizar ao **AFILIADO**, de forma clara e tempestiva, as informações necessárias sobre os produtos e serviços oferecidos no Sistema de Apostas, os Materiais Publicitários e demais ativos necessários à execução das Campanhas Publicitárias, observadas as diretrizes de identidade visual, comunicação e conformidade regulatória;
2. Assegurar a estabilidade, a funcionalidade e a regularidade operacional do Sistema de Apostas, garantindo o pleno acesso dos Usuários por meio dos domínios autorizados, salvo em casos de força maior, manutenção programada ou falhas técnicas alheias à sua vontade;
3. Efetuar o controle, o rastreamento e a contabilização dos cadastros e depósitos realizados pelos usuários vinculados às Ferramentas de Prospecção, com base em critérios técnicos, objetivos e auditáveis, permitindo ao **AFILIADO** o acompanhamento por meio de Plataforma de Afiliação;
4. Proceder aos pagamentos das Comissões devidas ao **AFILIADO,** de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato, observando os prazos, valores e condições previamente pactuados;
5. Informar ao **AFILIADO**, com razoável antecedência, sobre alterações relevantes nas Campanhas, nos termos deste Contrato, bem como sobre a suspensão de materiais*, Links de Afiliação* ou peças que estejam em desacordo com a legislação vigente ou com as diretrizes internas da Marca;
6. Observar e zelar pelo cumprimento dos princípios e regras estabelecidos na Legislação Aplicável e na Regulamentação que lhe sejam aplicáveis, especialmente no tocante às práticas de publicidade e à proteção dos Usuários;
7. Garantir que a relação contratual com o **AFILIADO** mantenha natureza estritamente comercial, não sendo caracterizada qualquer forma de vínculo societário, empregatício, associativo ou de representação;
8. Cumprir as boas práticas de mercado no que se refere à gestão do Programas de Afiliação, à prevenção de fraudes, à transparência nas comunicações com o **AFILIADO**, zelando pela reputação da Marca e pelo desenvolvimento sustentável do ecossistema de afiliados.

2.3. As **PARTES** reconhecem que o modelo de remuneração deste Contrato é baseado em performance, de modo que a receita auferida pelos **AFILIADOS** será proporcional aos esforços efetivamente realizados e aos resultados obtidos. A ausência de resultados específicos ou o não atingimento de metas de desempenho previamente estimadas não constituirão, em nenhuma hipótese, inadimplemento contratual.

2.4. O **OPERADOR** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar, suspender ou encerrar promoções, bônus, as Campanhas Publicitárias ou quaisquer outras vantagens comerciais vinculadas ao Programa de Afiliados, sem necessidade de aviso prévio ao **AFILIADO**, inclusive em decorrência de alterações estratégicas, decisões comerciais ou por força de determinação legal, regulatória ou de autoridade competente, não sendo devidas, em tais hipóteses, quaisquer indenizações, compensações ou perdas e danos ao **AFILIADO**.

2.5. Durante a vigência deste Contrato, o **OPERADOR** compromete-se a acompanhar e analisar, de forma contínua, as métricas de Performance e o uso dos *Links de Afiliação* fornecidos ao **AFILIADO**, para fim de transparência e integridade da operação. Para tanto, o **OPERADOR** poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros por ele indicados, técnicas, operacionais ou de conformidade, devendo o **AFILIADO** cooperar integralmente com tais procedimentos e fornecer todas, de forma tempestiva e fidedigna, todas as informações, documentos e registros necessários à verificação da correta utilização das Ferramentas de Prospecção disponibilizadas.

2.6. O **AFILIADO** deverá cumprir rigorosamente todas as diretrizes, políticas e instruções fornecidas pelo **OPERADOR**, incluindo, mas não se limitando, às regras de utilização da Plataforma, às normas de conduta, restrição etária, às restrições de conteúdo e às especificações técnicas para a divulgação das campanhas publicitárias. O **OPERADOR** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, alterar tais diretrizes, políticas e instruções, mediante comunicação prévia ao **AFILIADO**, que se compromete a adequar-se integralmente às novas condições dentro do prazo estabelecido. Tais alterações não ensejarão qualquer direito de reclamação, compensação ou indenização por parte do **AFILIADO**, vedando-se a este opor resistência às novas diretrizes publicitárias regularmente comunicadas pelo **OPERADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM DO AFILIADO**

3.1. O **AFILIADO**, por si e por seus Sub-Afiliados devidamente autorizados pelo **OPERADOR**, cede e transfere, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, ao **OPERADOR**, os direitos de uso de imagem, voz, nome, marca própria (se aplicável) e quaisquer materiais publicitários, audiovisuais ou conteúdos produzidos no âmbito da execução deste Contrato, exclusivamente para fins relacionados à divulgação da Marca e do Sistema de Apostas do **OPERADOR**.

3.2. A presente cessão, compreende, sem limitação:

1. O uso, reprodução, edição, fixação, veiculação, sincronização, comunicação ao público e transmissão da imagem e da voz do **AFILIADO** e/ou de seus Sub-Afiliados, em campanhas institucionais ou promocionais do **OPERADOR**, por qualquer meio ou suporte, já existente ou que venha a ser desenvolvido, incluindo, mas não se limitando a: plataformas digitais, redes sociais, websites, aplicativos, mídia impressa, rádio, televisão aberta ou fechada, painéis digitais, e-mail marketing, podcasts e materiais internos;
2. A possibilidade de edição, adaptação, corte, montagem, inclusão de trilhas, legendas, elementos gráficos ou qualquer outro tipo de intervenção técnica nos materiais audiovisuais, sem necessidade de nova autorização ou pagamento adicional, desde que respeitados os direitos da personalidade nos termos da Legislação Aplicável;
3. O uso de conteúdos e materiais produzidos pelo **AFILIADO** ou por seus Sub-Afiliados, mesmo que previamente publicados em seus próprios canais, desde que guardem pertinência com a execução deste Contrato ou com campanhas publicitárias da Marca, podendo o **OPERADOR** incorporá-los às suas estratégias institucionais;
4. A utilização dos direitos ora cedidos em território nacional, em todas as modalidades de uso, por prazo indeterminado, desde que respeitada a Legislação Aplicável.

3.3. O **AFILIADO** declara, sob as penas da Legislação Aplicável, que possui todos os direitos, autorizações e consentimentos e cessões necessários para dispor dos direitos de imagem, voz e nome, tanto em relação a si próprio quanto aos seus Sub-Afiliados, assumindo integral responsabilidade por qualquer alegação, reclamação ou demanda – judicial ou extrajudicial – fundada em suposta violação de direitos autorais, direitos de imagem, direitos morais ou patrimoniais de terceiros. O **AFILIADO** obriga-se, ainda, a indenizar e manter o **OPERADOR** indene de quaisquer custos, despesas, danos ou prejuízos decorrentes de tais reclamações.

3.4. O **OPERADOR** fica desde já autorizado a executar livremente a montagem das fotografias e dos materiais publicitários em decorrência deste Contrato, podendo proceder aos cortes e às fixações necessárias, observadas as finalidades aqui previstas, e responsabilizando-se, nos limites da Legislação Aplicável, pela utilização da obra final produzida.

3.6. A presente cessão é definitiva e irretratável, não podendo ser revogada unilateralmente pelo **AFILIADO**, ainda que haja alteração contratual ou encerramento da relação comercial, permanecendo válidas as autorizações de uso concedidas para os materiais já veiculados ou produzidos durante a vigência contratual. A cessão não implicará, sob nenhuma hipótese, em direito de remuneração adicional presente ou futura, inclusive na hipótese de reutilização dos conteúdos em campanhas subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LICENÇA DE USO DA MARCA PELO AFILIADO**

4.1. O **OPERADOR** concede ao **AFILIADO**, durante a vigência deste Contrato e exclusivamente para fins de execução das atividades de divulgação e promoção vinculadas ao Programa de Afiliados, uma licença de uso limitada, não exclusiva, intransferível, revogável a qualquer tempo e sem direito a sublicenciamento, da Marca, de seus logotipos, identidade visual, slogans, domínios de internet e demais sinais distintivos, única e exclusivamente para veiculação nos Canais de Divulgação devidamente aprovados pelo **OPERADOR**.

4.2. A presente licença tem por finalidade exclusiva viabilizar a execução das campanhas promocionais e ações publicitárias autorizadas no âmbito deste Contrato, sendo expressamente vedada qualquer utilização da Marca que:

1. ocorra fora do escopo contratual;
2. esteja associada a conteúdos que infrinjam a Legislação Aplicável e a Regulamentação, que violem os preceitos de Jogo Responsável ou que possam comprometer a imagem, reputação ou integridade da Marca;
3. implique associação indevida entre a Marca e opiniões pessoais, causas políticas, ideológicas, religiosas, ou outras não previamente aprovadas;
4. seja realizada por terceiros não autorizados, Sub-Afiliados não cadastrados ou em canais não registrados e validados.

4.3. O **AFILIADO** obriga-se a utilizar a marca de forma ética, fiel às diretrizes visuais e comunicacionais estabelecidas pelo **OPERADOR**, zelando por sua integridade, reputação e imagem institucional, abstendo-se de realizar modificações nos elementos cedidos, exceto mediante autorização expressa, por escrito, do **OPERADOR**.

4.4. O **OPERADOR** poderá, a qualquer momento, revogar ou suspender a presente licença, total ou parcialmente, mediante simples notificação ao **AFILIADO**, independentemente de motivação, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, compensação ou expectativa de continuidade do uso.

4.5. A presente licença não transfere ao **AFILIADO** qualquer titularidade sobre os ativos de propriedade intelectual do **OPERADOR**, os quais permanecem de titularidade exclusiva da sociedade empresária Jogo Principal Ltda., sendo vedada qualquer tentativa de registro, apropriação, reprodução indevida ou contestação de titularidade.

4.6. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ensejará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à rescisão motivada do Contrato, à aplicação da multa compensatória prevista na Cláusula Nona abaixo, à suspensão imediata da licença de uso da Marca, ao bloqueio dos pagamentos devidos, e à apuração de perdas e danos suplementares, bem como das medidas judiciais cabíveis, com fundamento, inclusive, na Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), na Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e no Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

[5.1. O **AFILIADO** fará jus à remuneração, na modalidade CPA no valor de R$ [-],00 ([-] reais) por novo Usuário que cumulativamente: (i) efetuar cadastro válido no Sistema de Apostas do **OPERADOR**, por meio de *Link de Afiliação* exclusivo disponibilizado ao **AFILIADO**; e (ii) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do referido cadastro, realize apostas com valor mínimo de R$ [-],00 ([-] reais), excluídos valores oriundos de bônus, *cashback,* créditos promocionais ou quaisquer vantagens que não decorram de depósito em dinheiro na conta gráfica do Usuário.

5.1.1. O valor de R$ [-],00 ([-] reais) por usuário poderá ser fracionado, desde que, somados os depósitos realizados no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do cadastro válido no Sistema de Apostas do **OPERADOR,** o montante total atinja, no mínimo, o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).]

OU

[5.1**.** O **AFILIADO** fará jus à remuneração, na modalidade *Revenue Share*, equivalente a **30%** (trinta por cento) da Receita Líquida gerada pelos Apostadores Captado**s**, entendida como a receita obtida pelo **OPERADOR** com as apostas dos Usuários vinculados ao **AFILIADO**, deduzidos os valores de prêmios pagos, bônus concedidos, impostos, taxas regulatórias e quaisquer outros custos operacionais diretamente relacionados.]

5.2. A remuneração devida ao **AFILIADO** somente será exigível quando o montante acumulado atingir o valor mínimo de R$ [-],00 ([-] reais), a título de Comissão, ressalvada disposição diversa ajustada entre as **PARTES** por escrito.

[5.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal válida, emitida pelo **AFILIADO** para o **OPERADOR**, com a devida descrição do período de apuração (segunda-feira a domingo) e dos critérios de cálculo adotados, conforme as métricas previstas neste Contrato.]

OU

[5.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal válida, emitida pelo **AFILIADO** para o **OPERADOR**, com a devida descrição do período de apuração mensal (1º ao último dia do mês) e dos critérios de cálculo adotados, conforme as métricas previstas neste Contrato.]

[5.4. As Notas Fiscais deverão ser enviadas até a segunda-feira subsequente ao período de apuração, e o pagamento será efetuado até a quinta-feira da mesma semana, por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo **AFILIADO** na Plataforma de Afiliação. O envio intempestivo da Nota Fiscal poderá ensejar atraso no pagamento, sem que isso implique qualquer penalidade ou encargo ao **OPERADOR**.]

OU

[5.4. As Notas Fiscais deverão ser enviadas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao de apuração, e o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mesmo mês, por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo **AFILIADO** no e-mail informado à equipe do **OPERADOR** no momento do cadastro ou por atualização posterior formalmente comunicada. O envio intempestivo da Nota Fiscal poderá ensejar atraso no pagamento, sem que isso implique qualquer penalidade ou encargo ao **OPERADOR**.]

5.5. O **AFILIADO** será o único e exclusivo responsável pelo cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e acessória incidentes na emissão da referida Nota Fiscal e quaisquer outras obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias relacionadas à execução deste Contrato, inclusive as decorrentes da contratação de Sub-Afiliados e terceiros, isentando o **OPERADOR** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária sobre tais obrigações.

5.6. O relacionamento contratual e os pagamentos entre o **AFILIADO** e seus subcontratados ou Sub-Afiliados são de sua inteira responsabilidade, inexistindo qualquer ingerência, vínculo ou corresponsabilidade do **OPERADOR** o quanto a valores, condições ou obrigações deles decorrentes.

5.7. Somente serão considerados válidos para fins de remuneração os cadastros efetivados durante a vigência deste Contrato. Findo o vínculo contratual, cessará qualquer direito do **AFILIADO** à percepção de remuneração, ainda que decorrente de usuários cadastrados anteriormente.

5.8. A Comissão prevista nesta Cláusula constitui a única obrigação pecuniária do **OPERADOR** perante o **AFILIADO**, inexistindo qualquer outro valor a ser pago, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando a, bonificações, remunerações adicionais, reembolsos ou compensações.

5.9. A remuneração referente a Sub-Afiliados eventualmente indicados será paga de forma unificada ao **AFILIADO**, em periodicidade semanal, nos termos da Cláusula 4.3, considerando a consolidação de todos os *Links de Afiliação e Hiperlinks* ativos no âmbito das Ferramentas de Prospecção. Cada Usuário será contabilizado uma única vez para fins de pagamento, ainda que o valor de seus depósitos ultrapasse o mínimo exigido, nos termos desta Cláusula.

5.10. Nos casos em que a Performance de determinado *Links de Afiliação* resulte em saldo negativo ou nulo, tal resultado será considerado zero para fins de apuração global, não impactando a contabilização dos demais *Links* ativos.

5.10.1 Sempre que houver disponibilização de *Links de Afiliação* individualizados, será concedido ao **AFILIADO** o acesso à respectiva Plataforma de Afiliação. Os dados ali apresentados são meramente informativos e sujeitos a revisão, não vinculando o **OPERADOR**. A apuração oficial dos valores compete exclusivamente ao **OPERADOR**, no momento do fechamento do ciclo de pagamento.

5.11. O **OPERADOR** poderá suspender o pagamento da Comissão sempre que verificar inconsistência nos dados, suspeita ou constatação de fraude, divergência de valores ou descumprimento contratual, mediante notificação ao **AFILIADO**, que deverá sanar as irregularidades em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação.

5.12. Persistindo a irregularidade por prazo superior a 10 (dez) dias, ou sendo constatada conduta dolosa ou reiterada, o **OPERADOR** poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito e considerar os valores suspensos como indevidos, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente suportados.

5.13. Na hipótese de o **OPERADOR** ter realizado determinado pagamento não implicará reconhecimento definitivo dos números correspondentes, podendo ser objeto de auditoria ou retificação posterior, inclusive com compensações em pagamentos futuros.

5.14 Caso a apuração mensal resulte em saldo negativo para o **AFILIADO**, o respectivo valor será carregado para os meses subsequente**s**, até que o desempenho positivo dos Apostadores Captados permita sua compensação integral. Tal procedimento será denominado *negative carryove*r, e será observado durante toda a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário expressamente ajustada pelas **PARTES**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por \_\_ (\_\_) meses, podendo ser automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das **PARTES** manifestar, por escrito, sua intenção de não renovar, mediante notificação enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência então em curso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. *Resilição Unilateral*. O presente Contrato poderá ser resilido, a qualquer tempo e de pleno direito, por iniciativa de qualquer das **PARTES**, sem necessidade de justificativa, mediante notificação por escrito à outra **PARTE** com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, contados da data do recebimento. Tal resilição não acarretará qualquer ônus, penalidade ou indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data de sua efetiva extinção.

7.2. *Resolução Motivada por Risco Regulatório e Prejuízo Reputacional*. O presente Contrato poderá ser resolvido de pleno direito pelo **OPERADOR**, independentemente de notificação escrita ao **AFILIADO**, nas seguintes hipóteses:

a) O descumprimento, pelo **AFILIADO,** ou por quaisquer de seus Sub-Afiliados, de obrigações contratuais, legal ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas Portaria de Jogo Responsável, na Regulamentação, no Código de Defesa do Consumidor e nas normas do CONAR e demais normas incidentes sobre suas atividades;

b) A veiculação de conteúdos publicitários, pelo **AFILIADO** ou seus Sub-Afiliados, considerados ilícitos, enganosos, abusivos, sensacionalistas ou em desacordo com os princípios do Jogo Responsável, om os padrões éticos do setor ou com as diretrizes estabelecidas pelo **OPERADOR**;

c) A prática, pelo **AFILIADO**, ou por seus Sub-Afiliados, de qualquer ato ilícito ou antijurídico que, a exclusivo critério do **OPERADOR**, comprometa sua imagem institucional, reputação mercadológica, credibilidade junto ao público ou conformidade regulatória, ainda que não caracterizado dano material imediato;

* A remoção, denúncia, suspensão ou bloqueio de conteúdo veiculado pelo **AFILIADO**, por parte de plataformas digitais, redes sociais ou mecanismos de busca, em decorrência de violação às políticas das respectivas plataformas, às regras de publicidade do setor de apostas ou à Legislação Aplicável;
* A prática, pelo **AFILIADO** ou seus Sub-Afiliados, de qualquer conduta lesiva à imagem, Marca ou reputação do **OPERADOR**, que induza o consumidor a erro, que viole princípios éticos ou comerciais compatíveis com as boas práticas do setor, ou que acarrete dano ou potencial dano à credibilidade da Marca.

7.3. Verificada qualquer das hipóteses acima, o **OPERADOR** poderá suspender cautelarmente o acesso do **AFILIADO** aos *Links de Afiliação*, campanhas, relatórios e demais ferramentas, notificando-a para correção da irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A inércia ou recusa no cumprimento da notificação poderá ensejar rescisão imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4. Devido a rescisão contratual, independentemente do motivo, produzir-se-ão os seguintes efeitos:

* 1. O **AFILIADO** deverá cessar imediatamente toda e qualquer veiculação relacionada à Marca, inclusive retirando todos os *Links de Afiliação*, imagens, Materiais Publicitários ou qualquer referência visual ao **OPERADOR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
  2. Os direitos de uso da Marca, imagem, *Links de Afiliação* ou Plataforma de Afiliação do **OPERADOR** serão automaticamente revogados, sem necessidade de qualquer aviso adicional;
  3. os valores eventualmente devidos ao **AFILIADO** limitar-se-ão ao desempenho válido e comprovado até a data da rescisão, conforme os relatórios oficiais do **OPERADOR**.
  4. Ao ser rescindido ou não renovado, o Contrato e suas obrigações se darão como finalizadas e quitadas, desde que não existe qualquer irregularidade noticiada anteriormente e ainda não resolvida.

7.5. Se a rescisão decorrer de infrações imputáveis do **AFILIADO**, o **OPERADOR** poderá:

1. reter total ou parcialmente os valores devidos ao **AFILIADO**, como compensação por danos, sem prejuízo de aplicação da multa prevista na Cláusula Nona abaixo;
2. promover ação de regresso ou cobrança judicial caso os valores retidos não cubram os prejuízos apurados;
3. buscar indenização por perdas e danos, inclusive de natureza moral, reputacional ou regulatória.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E RESPONSABILIDADE SOBRE SUBCONTRATADOS E SUB-AFILIADOS**

8.1. O **AFILIADO** poderá contratar terceiros, na qualidade de subcontratados ou Sub-Afiliados, para auxiliá-lo na execução das atividades de promoção da Marca, divulgação de Campanhas Publicitárias e direcionamento de Usuários ao Sistema de Apostas por meio das Ferramentas de Prospecção, desde que tais terceiros sejam previamente identificados, cadastrados e aprovados pelo **OPERADOR**, conforme formulário específico constante do *Anexo I – Formulário para Cadastramento de Subcontratados de Afiliado*, acompanhado da documentação exigida.

8.2. Os *Links de Afiliação* fornecidos pelo **OPERADOR** são pessoais, intransferíveis e destinados exclusivamente ao **AFILIADO** ou aos Sub-Afiliados expressamente autorizados, sendo vedado qualquer tipo de compartilhamento, cessão, sublicenciamento, redirecionamento ou uso por terceiros não cadastrados. O **AFILIADO** será integralmente responsável pela guarda, sigilo e segurança dos logins e senhas de acesso à Plataforma de Afiliação, respondendo por qualquer uso indevido decorrente de sua negligência ou omissão.

8.3. O **OPERADOR** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, reprovar, suspender ou cancelar a autorização de Sub-Afiliados ou os *Links* a eles vinculados, independentemente de justificativa, não cabendo ao **AFILIADO** ou ao subcontratado qualquer direito adquirido, indenização ou compensação.

8.4. O **AFILIADO** reconhece que todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares previstas neste Contrato estendem-se integralmente aos seus Sub-Afiliados, obrigando-se a adotar as medidas necessárias para garantir o seu pleno e regular cumprimento.

8.5. O **AFILIADO** será integral e solidariamente responsável, independentemente da existência de vínculo formal, por quaisquer atos, omissões ou infrações cometidas por seus Sub-Afiliados, inclusive de natureza civil, administrativa, consumerista, regulatória, autoral ou contratual, obrigando-se a manter o **OPERADOR** isento de qualquer reclamação, responsabilização ou prejuízo decorrente desses atos.

8.6. Caso o **OPERADOR** venha a ser responsabilizado judicial, administrativa ou extrajudicialmente em decorrência de ato, omissão ou conteúdo veiculado pelo **AFILIADO** ou por seus Sub-Afiliados, este obriga-se a:

1. Isentar integralmente o **OPERADOR** de quaisquer ônus financeiros, legais ou regulatórios;
2. Reembolsar, prontamente, todos os custos incorridos, incluindo despesas com honorários advocatícios, custas processuais, encargos, multas ou condenações;
3. Assumir, conforme o caso, a responsabilidade pela reparação de danos materiais, morais ou regulatórios causados ao **OPERADOR** ou a terceiros, salvo se comprovada a responsabilidade exclusiva do **OPERADOR**.

8.7. O **AFILIADO** e todos os seus Sub-Afiliados deverão observar rigorosamente a Legislação Aplicável à publicidade no setor de apostas, especialmente, mas não se limitando à Lei nº 14.790/2023, à Portaria de Jogo Responsável, às demais portarias emitidas pelo SPA/MF, ao Código de Defesa do Consumidor e às normas do CONAR.

8.8. Caso o **OPERADOR** desaprove qualquer conteúdo veiculado pelo **AFILIADO** ou por seus Sub-Afiliados, o **AFILIADO** será notificado e deverá proceder à retirada, correção ou retratação no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de aplicação da multa prevista na Cláusula Nona deste Contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidades adicionais.

8.9. Na hipótese de veiculação de conteúdo em transmissão ao vivo, o **OPERADOR** poderá, caso identifique inconformidade legal, contratual ou regulatória durante a transmissão, determinar sua interrupção imediata, sob pena de incidência das sanções contratuais previstas, inclusive a multa estabelecida na Cláusula Nona infra.

8.10. O descumprimento, por parte de qualquer subcontratado ou Sub-Afiliados, das disposições aqui previstas, será considerado infração direta e equiparada ao descumprimento contratual pelo próprio **AFILIADO**, sujeitando-se às sanções previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, à resolução contratual, à retenção de valores devidos, à apuração de perdas e danos e à aplicação da cláusula penal prevista na Cláusula Nona.

8.11. Esta Cláusula prevalecerá inclusive após o encerramento do Contrato, enquanto subsistirem obrigações decorrentes de atos praticados durante sua vigência.

**CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS CONTRATUAIS**

9.1. O descumprimento, pelo **AFILIADO**, das obrigações previstas neste Contrato, especialmente aquelas relacionadas à observância das normas de publicidade e de proteção ao apostador-consumidor previstas na Lei nº 14.790/2023, na Portaria de Jogo Responsável e em demais normas aplicáveis ao Jogo Responsável, ensejará a aplicação de cláusula penal compensatória, nos termos previstos nesta Cláusula, sem prejuízo de indenização por perdas e danos suplementares.

9.2. A dosimetria da aplicação da multa mencionada se dará pela gravidade da infração praticada pelo **AFILIADO**, conforme os parâmetros elencados abaixo:

1. Quando a infração consistir em conduta que viole disposições legais ou regulatórias capazes de comprometer a licença do **OPERADOR**, cause dano de difícil reparação, afronte os princípios da ética e dos bons costumes, ou resulte de atos ilícitos, desleais ou fraudulentos, a multa será no valor correspondente a 6 (seis) vezes o total dos valores pagos pelo **OPERADOR** ao **AFILIADO** nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à infração, sem prejuízo de rescisão contratual por justa causa e indenizações suplementares;
2. Nos casos de infrações contratuais de menor gravidade, que não comprometam diretamente a atividade regulada, mas causem prejuízos reputacionais, comerciais ou operacionais ao **OPERADOR**, como a veiculação de informações imprecisas sobre produtos, omissão de resposta ou conduta inadequada nas redes sociais, a multa poderá ser fixada em até o equivalente a 2 (duas) vezes a média dos valores pagos nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à infração do **AFILIADO**;
3. A fixação do valor da multa será feita pelo **OPERADOR**, por meio de notificação extrajudicial fundamentada, na qual será conferido ao **AFILIADO** um prazo legal de 10 (dez) dias úteis para apresentar justificativa ou promover a correção da infração, quando aplicável;
4. A aplicação da multa não afasta o direito do **OPERADOR** de promover ação de regresso contra o **AFILIADO** em caso de responsabilização judicial, extrajudicial, regulatória ou consumerista em decorrência de atos praticados pelo **AFILIADO** ou seus Sub-Afiliados durante a execução deste Contrato, tampouco o direito de rescisão contratual imediata e indenizações suplementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO**

10.1. O **AFILIADO** compromete-se a indenizar, sem prejuízos aos demais dispositivos de responsabilização previstos nesse contrato, compromete-se a manter o **OPERADOR** indene, bem como seus sócios, representantes legais, prepostos e parceiros comerciais, de quaisquer perdas, danos, custos, obrigações, encargos, despesas ou prejuízos de qualquer natureza (“Perdas”), inclusive multas, sanções administrativas, encargos regulatórios, despesas judiciais e honorários advocatícios, que sejam decorrentes de:

1. reclamações trabalhistas movidas por empregados, prepostos, colaboradores ou sub-afiliados pelo **AFILIADO**;
2. quaisquer atos ou omissões do **AFILIADO** no âmbito da execução deste Contrato, incluindo condutas praticadas durante a veiculação de Campanhas;
3. reclamações, notificações, representações, procedimentos administrativos ou judiciais movidos contra o **OPERADOR**, oriundos de órgãos de proteção ao consumidor (como CONAR, PROCON ou SENACON), da SPA/MF ou de autoridades públicas ou privadas, em razão da atuação ou omissão do **AFILIADO**, inclusive quando relacionada à publicidade irregular, exposição de menores, uso indevido de imagem ou dados pessoais, ou violação à regulamentação aplicável;
4. falsidade, inexatidão ou omissão em qualquer declaração, informação ou garantia prestada pelo **AFILIADO** no âmbito deste Contrato;
5. violação, por ação ou omissão, de qualquer cláusula contratual, norma legal ou regulamentação aplicável, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.790/2023, na Portaria de Jogo Responsável e nos Códigos de Autorregulação Publicitária

10.2. O **OPERADOR** será igualmente responsável por indenizar e manter o **AFILIADO** indene, na medida de sua atuação direta, por perdas decorrentes de:

1. reclamações trabalhistas movidas por empregados, prepostos ou colaboradores diretamente vinculados ao **OPERADOR**;
2. atos ou omissões do **OPERADOR** que resultem comprovadamente em prejuízo direto e exclusivo ao **AFILIADO**;
3. violação comprovada de direitos de propriedade do **AFILIADO** por ação direta do **OPERADOR**, desde que devidamente notificada e não sanada;
4. inexatidão de garantias prestadas neste Contrato, desde que relacionadas a direitos ou obrigações cuja titularidade pertença exclusivamente ao **OPERADOR**.

10.3. Em nenhuma hipótese, qualquer das **PARTES** será responsável por danos indiretos, lucros cessantes, perda de chance, danos punitivos ou prejuízos de natureza especulativa.

10.4. *Procedimento em Caso de Perda*. Uma Perda será considerada passível de indenização quando o valor se tornar certo, ainda que pendente apenas de desembolso, liquidação, compensação ou formalização da obrigação.

10.5. A **PARTE** prejudicada deverá notificar a **PARTE** responsável, informando, com razoável precisão, a natureza, o fundamento e o valor estimado da Perda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da ciência do fato originador, salvo nos casos de urgência.

10.6. O pagamento da indenização devida deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação, ou no prazo legal aplicável, o que ocorrer primeiro, mediante transferência bancária líquida de tributos e encargos.

10.6.1. O descumprimento do prazo previsto nesta cláusula implicará:

1. atualização monetária do valor da Perda com base no *Índice Geral de Preços do Mercado* – IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo;
2. incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. Cada **PARTE** compromete-se a observar, em todas as suas atividades relacionadas ao presente Contrato, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais disciplinas normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais e privacidade vigentes no território brasileiro.

11.2. Para fins de clareza, cada **PARTE** será individualmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados, utilizados ou tratados no âmbito deste Contrato, exclusivamente no que se refere às operações realizadas em sua esfera de atuação e nos limites das finalidades estabelecidas neste instrumento. As **PARTES** comprometem-se a garantir que o tratamento de dados pessoais seja realizado em estrita conformidade com a LGPD, respeitando integralmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

11.3. Cada **PARTE** compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas apropriadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações, destruições ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. As medidas de segurança deverão observar o disposto no art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando um nível de proteção compatível com a natureza e a sensibilidade dos dados tratados, bem como com os riscos inerentes ao tratamento realizado.

11.4. As **PARTES** reconhecem que não estarão obrigadas a cumprir normas de proteção de dados pessoais de outras jurisdições (como a *General Data Protection Regulation* – GDPR, da União Europeia), salvo se expressamente exigido em razão de sua operação específica no Brasil, hipótese em que a **PARTE** afetada se comprometerá a cumprir exclusivamente as exigências aplicáveis àquela jurisdição.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1. Cada uma das **PARTES** reconhece e aceita que em decorrência de sua participação e envolvimento com a outra **PARTE** por força deste Contrato, poderá adquirir ou ter acesso a informações de propriedade de outra **PARTES** e/ou informações sob controle da outra **PARTE,** cuja divulgação pode causar dano substancial ou irreparável (“Informações Confidenciais”), devendo manter sob sua responsabilidade o sigilo, a confidencialidade e integridade de tais informações, durante o prazo deste Contrato e após seu término ou rescisão, por qualquer motivo, e não usar quaisquer Informações Confidenciais salvo se previamente autorizada, por escrito, pela parte detentora da Informação.

12.2. No presente Contrato, o termo “Informações Confidenciais” inclui toda e qualquer informação técnica ou comercial, inclusive informações de terceiras partes, em qualquer tipo de suporte ou mídia (gráfica, eletrônica ou qualquer outra forma), incluindo, mas não limitado, a especificações de produtos, processos, fórmulas, vantagens e desvantagens competitivas, métodos, desenhos de lojas, esboços arquitetônicos, custos de produção, dados financeiros e estatísticas, bases de dados, os planos de marketing, informações sobre futuros lançamentos de produtos e qualquer outro material, dado ou informação que não seja público e que tenha sido fornecido ou divulgado por uma **PARTE** à outra e/ou obtido pela outra **PARTE**, de forma direta ou indireta, por força do cumprimento do objeto deste Contrato ou que a outra **PARTE** tenha acesso de outro modo.

12.3. Todas as Informações Confidenciais obtidas pelas **PARTES**, direta ou indiretamente, em decorrência de sua relação com a outra **PARTE**, incluindo seus sócios, administradores, empregados, contratados ou prepostos, serão e permanecerão de propriedade da outra **PARTE**, e somente serão reveladas em sede de ação judicial, às **PARTES** e seus assessores legais e técnicos, e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, em cumprimento de obrigações legais ou impostas por qualquer autoridade governamental competente, caso em que a **PARTE** que terá as suas informações divulgadas deverá ser previamente consultada, por escrito.

12.4. As **PARTES** concordam que todas as Informações Confidenciais deverão ser tratadas como confidenciais, devendo ser protegidas enquanto estiverem em seu poder, através da implementação de todas as medidas razoáveis contra sua utilização ou conhecimento por terceiros.

12.5. Cada uma das **PARTES** obriga-se por si, seus sócios, administradores, empregados, contratados, sub-afiliados ou prepostos, a manter estrito sigilo e não reproduzir ou revelar as Informações Confidenciais para quaisquer terceiros e a usá-las somente para os fins previstos neste Contrato, relativos à condução de suas atividades, mesmo após o término ou rescisão por qualquer motivo

12.6. Em qualquer caso de término ou rescisão do Contrato, por qualquer motivo, cada uma das **PARTES** obriga-se a devolver todo e qualquer material, dado e/ou produto, de propriedade da outra **PARTE** ou sob controle desta, que tenha sido utilizado por força do seu cumprimento.

12.7. Se qualquer das **PARTES** vier a ser obrigada a revelar isoladamente as Informações Confidenciais para qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente, enviará prontamente à outra **PARTE** aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A **PARTE** revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais que forem assim reveladas.

12.8. Cada uma das **PARTES** concorda que é vedada qualquer divulgação à imprensa, anúncio público ou divulgação a qualquer pessoa sobre este Contrato, ou as operações aqui ajustadas, salvo se prévia e expressamente autorizados por ambas as **PARTES**.

12.9. A obrigação de confidencialidade disposta neste item permanecerá em vigor em até 3 (três) anos após o término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

13.1. As **PARTES** declaram e garantem que: (i) têm capacidade para executar e cumprir com os termos e condições contemplados no presente Contrato; (ii) todas as autorizações necessárias para a celebração deste Contrato foram devidamente obtidas; e (iii) a celebração deste Contrato não violará, causará inadimplemento nem de outra forma constituirá ou dará origem a um inadimplemento com relação a qualquer contrato, compromisso ou outra obrigação de qualquer das **PARTES**.

13.2. Os signatários declaram estar legalmente habilitados a assinar o presente Contrato em nome das **PARTES**.

13.3. Os signatários declaram ser titulares dos direitos de exploração, uso ou divulgação das propriedades intelectuais envolvidas na execução das atividades descritas no Contrato ou, caso não sejam titulares, obtiveram dos respectivos titulares o direito para tal utilização.

13.4. As **PARTES** declaram que exercem suas atividades em conformidade com a Legislação Aplicável e que detém todas as aprovações, licenças e condições exigidas pelos órgãos públicos competentes, necessárias à celebração e execução deste Contrato. As **PARTES** declaram que possuem capacitação técnica adequada para o cumprimento deste Contrato, sendo respectivamente responsáveis perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes aplicáveis na execução das obrigações assumidas.

13.5. As **PARTES** declaram que executarão suas respectivas obrigações decorrentes do presente Contrato e com profissionalismo, seriedade, ética e boa-fé, de forma a não prejudicar a própria imagem e reputação ou da outra **PARTE**.

13.6. Considera-se parte integrante deste Contrato os *Termos e Condições do Programa de Afiliação* e a “Política de PLD/FTP” (Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLF/FTP) disponíveis no website do **OPERADOR**, as quais a **AFILIADA** no momento da assinatura do presente instrumento dá total ciência, declara que leu, entendeu e seguirá as políticas estabelecidas e toda legislação correlata e que assim também segue com seus Sub-Afiliados, dando-lhes total ciência desses documentos e se responsabilizando pelo seu fiel cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. *Ausência de Vinculação*. O presente Contrato não estabelece nenhum vínculo de natureza trabalhista ou societária decorrente da relação firmada pelo presente Contrato, bem como inexiste qualquer obrigação previdenciária/encargo social ou relação de subordinação entre os empregados, colaboradores ou terceirizados de cada **PARTE**.

14.2. *Acordo Integral*. Este Contrato e os *Termos e Condições do Programa de Afiliação* constituem o acordo integral entre as **PARTES**, com relação ao seu objeto, revogando e substituindo todos e quaisquer contratos e entendimentos correlatos, escritos ou verbais, anteriormente celebrados entre as **PARTES**.

14.3. *Não Exclusividade*. Este Contrato não confere exclusividade a nenhuma das Partes.

14.4. *Força Maior*. Se qualquer das Partes não cumprir suas obrigações aqui devido a um ato de Deus ou outras circunstâncias além de seu controle razoável, incluindo, mas não se limitando a atos de incêndio, inundação e violência, epidemia ou pandemia, indisponibilidade da internet e eventos semelhantes, então as Partes serão liberadas de suas obrigações durante o tempo de tal evento e pelo tempo necessário para permitir razoavelmente que as Partes retomem o cumprimento de suas obrigações

14.5. *Título Executivo*. O presente Contrato é firmado em caráter definitivo, na forma como exposto, reconhecido pelas **PARTES** como Título Executivo extrajudicial na forma da lei, Inclusive para a cobrança do adimplemento das obrigações de fazer e multas dispostas no Contrato.

14.6. *Notificação*. Para fins de notificação ou outra comunicação aqui prevista entre as **PARTES**, o contato será feito por escrito, através de carta registrada, contra-aviso de recebimento, ou transmitida via correio eletrônico, com comprovante de transmissão para os endereços mencionados no preâmbulo deste Contrato ou endereçadas da seguinte forma:

Se para o **OPERADOR**: Se para a **AFILIADO**:

At.: [-] At.: [-]

Telefone: [-] Telefone: [-]

E-mail: [-] E-mail: [-]

Endereço: [-] Endereço: [-]

14.6.1. O **AFILIADO** deverá manter seus canais de comunicação atualizados e responder às solicitações do **OPERADOR** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, inclusive quanto à conduta de seus Sub-Afiliados, pelos quais responde solidariamente. O **AFILIADO** poderá, se necessário, comunicar-se diretamente com o Sub-Afiliado para apuração de desconformidades.

14.7. *Renúncia*. Eventual tolerância de qualquer das **PARTES** não implica novação, precedente invocável, renúncia de direitos ou alteração tácita de seus termos, sendo tais obrigações exigíveis a qualquer momento. A renúncia deve ser expressa e escrita.

14.8. *Independência das Cláusulas*. Se qualquer disposição deste Contrato, no todo ou em parte, for considerada nula, anulável, inválida ou inexequível, as demais permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas **PARTES**, de todas as suas obrigações aqui previstas.

14.9. *Irrevogabilidade.* Se uma cláusula for declarada inválida, será aditada/removida na medida mínima necessária, e as **PARTES** negociarão de boa – fé, mantendo-se o restante do Contrato eficaz.

14.10. *Compliance e a Lei Anticorrupção*. As **PARTES** obrigam-se a cumprir integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis ao presente Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo) e Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), bem como os normativos emitidos por autoridades reguladoras e de controle.

14.10.1. O **AFILIADO** garante que não participa, nem participou, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ilícita, e que os recursos empregados para execução deste Contrato são de origem lícita.

14.10.2. O descumprimento da Cláusula 13.9 poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato, sem prejuízo de apuração de perdas e danos e de comunicação às autoridades competentes, a exclusivo critério do **OPERADOR**.

14.11 *Assinatura Eletrônica*. Este Contrato poderá ser firmado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo considerado plenamente válido após as assinaturas das **PARTES**, que reconhecem a integridade e autenticidade do documento digital, garantidas por sistema de criptografia e pelas demais informações captadas no momento de coleta de assinaturas eletrônicas, em conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – LEI APLICÁVEL E FORO**

15.1. Este Contrato será regido e interpretado exclusivamente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As **PARTES** aceitam a jurisdição do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos oriundos da presente relação contratual, renunciando a qualquer outro local de foro, por mais privilegiados que sejam.

Assim, de comum acordo, as **PARTES** firmam o presente instrumento, estando presente as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, {dataAtual}

{IMAGE assinaturaDigital()}

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**AFILIADO JOGO PRINCIPAL LTDA**

Por: {nomeCompleto}Por Felipe Gomes Silva.  Diretor – Geral Cargo: [-]

**Testemunhas**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**Anexo I – Formulário para Cadastramento de Subcontratados de Afiliado**